

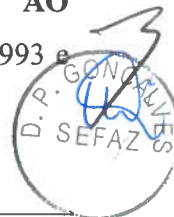


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO CONTRATUAL Nº 33/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIM S.A. QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa **TIM S.A.**, nova denominação social da **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, situada na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco B, Térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRE DE MENEZES VALÉRIO NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CNH nº 351.605.247, expedida pelo DETRAN/RJ inscrito no CPF sob o nº 042.426.737-36, e **SANDRO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CNH nº 611341908, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 36/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/056/450/2013 e no edital de licitação PE nº 054/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº36/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados, por acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 0412300548103000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 295.354,67 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 24.612,89 (vinte e quatro mil, seiscentos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

e doze reais e oitenta e nove centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 0123023-9, Agência 2373, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de junho/2016 a junho/2017, cujos efeitos vigorariam até junho/2018.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 295.354,67 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) totalizando o contrato o valor de R\$ 2.203.294,89 (dois milhões duzentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de - 29/08/2017 a 28/08/2018, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 25 de 08 de 2017.

M  
Luiz Claudio F. L. Gomes  
Subsecretário Geral de Fazenda  
e Planejamento  
Id. Função: 4204906-7

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ**  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

*Alexandre de Menezes Valério Nunes*  
TIM S.A.  
Alexandre Nunes  
Corporate Solutions  
Key Accounts and Government  
TIM BRASIL

**ALEXANDRE DE MENEZES VALÉRIO NUNES**

*Sandro Marques Barbosa*  
TIM S.A.  
SANDRO MARQUES BARBOSA  
SANDRO COUTINHO  
LAPIS ACCOUNT  
TIM CELULAR S/A

**SANDRO MARQUES BARBOSA**

Testemunhas:

*Glória Helena G. da Silva*  
Identidade: 237913264  
CPF: 127277877-30

*Tom Wilson*  
Identidade: 58369 - OAB/RJ  
CPF: 794.816.637-17



**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

**DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do contrato, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinarura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

**SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO**

**PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).**

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 82, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/0911/15/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 82 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação de seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 17.363.804/0001.58  
Inscrição Estadual: 79.843.440  
Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A.  
Processo nº E-04/0911/15/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

**RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO**

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO**

**PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

**ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

**Anexo I**

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.638/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Contribuinte	Nº do processo
78.987.838	7954188/009104	PLUS VALLE PADARIA E CONFISITARIA LTDA	E-04/0911/29/2014

Art. 1º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

**RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO**

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA BT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da seca de 60 Kg em Dólar	CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
	US\$ 168,5000	US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

**ALBERTO DA SILVA LOPES**

Superintendente de Tributação

Id: 2008385

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

**DE 19/01/2017**

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/09/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id Funcional nº 194953-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acesso e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 21/04/1985 a 15/02/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e soma em efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039 436/1990

Id: 2008406

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**

**DE 18/01/2016**

PROCESSO Nº E-04/055/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÕES**

**D.O. DE 02/01/2017**

**PÁGINA 03 - 3ª COLUNA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

**DE 19.12.2016**

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/0102/089/2016...

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/0102/089/2013...

**D.O. DE 12/01/2017**

**PÁGINA 04 - 1ª COLUNA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

**DE 28.12.2016**

PROCESSO Nº E-03/0112/281/2013

Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Leia-se: ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008281

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

**DE 19.01.2017**

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

**DE 19.01.2017**

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2058955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001 326-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2058184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002 840-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária**

**do dia 10/11/2016**

\*Recurso nº 84.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Id: 2008259



**NOVA Imprensa Oficial**

ESTABELECEMENTO DE SERVIÇOS

**Haroldo Zager Faria Tinoco**

Diretor-Presidente

**Valéria Maria Souto Meira Salgado**

Diretora Administrativa

**Walter Freitas Netto**

Diretor Financeiro

**Jorge Narciso Pares**

Diretor-Industrial

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eodf ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói

PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Impressão e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, al. 222/24 Edifício Garegem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cmv/col R\$ 132,00

cmv/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(\*) SOMENTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contrato.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2846675 das 9h às 18h



Table with columns for document number, status (RECURSO NÃO CONHECIDO), and date. Includes entries like 120660132302017, 120640136822017, etc.

Table with columns for document number, status (RECURSO NÃO CONHECIDO), and date. Includes entries like E-12/2768212012, E-12/0820491052013, etc.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 10 nº 21/2013. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 10 nº 26/2013. FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, a interposição de recurso por parte da licitante OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº02/2017. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, a interposição de recurso por parte da licitante MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI/EPF...

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014 - Termo Aditivo nº 033/2017. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e a Empresa TIM S/A.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

AFR- 10.01

EDITAIS

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR-10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, a emissão da intimação nº 420233-85/2 e a relação dos documentos a serem apresentados na repartição fazendária.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 72.374.746. RAZÃO SOCIAL VALMIR TEIXEIRA GONCALVES. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2012 A 11/04/2014.

INTIMAÇÃO Nº 420233-65/2. Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1 - Apresentar DECLAN 2013 e a declaração 2012 - confirmatória/justificativa dos valores zerados na declaração entregue ou DECLAN 2012 Retificadora (caso existam valores a serem informados).

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR-10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, a emissão da intimação nº 420229-77/2 e a relação dos documentos a serem apresentados na repartição fazendária.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 72.370.520. RAZÃO SOCIAL SILVIO CARLOS VELASCO BARRETO. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2012 A 11/04/2014.

INTIMAÇÃO Nº 420232-77/2. Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1 - Apresentar DECLAN 2012 e 2013 com os respectivos valores preenchidos.

Obs.: Caso os valores sejam zerados apresentar justificativa. O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR-10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, a emissão da intimação nº 420229-35/2 e a relação dos documentos a serem apresentados na repartição fazendária.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 72.348.109. RAZÃO SOCIAL ELMA RIBEIRO DUARTE. PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2012 A 11/04/2014.

INTIMAÇÃO Nº 420229-35/2. Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1 - Apresentar DECLAN 2012 com os respectivos valores preenchidos.

Obs.: Caso os valores sejam zerados apresentar justificativa.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

14º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo nº E-03/003.277/2011, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1.497, de 21/08/2015, CITA, pelo presente Edital, a servidora TATIANA DE MEDEIROS MONÇÃO KUFNER, Agente Administrativo, ID nº 19005749, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel. 2333-1892, no horário de 12h00min às 18h00min, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista os autos, na sede da Comissão, e fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 10/02/2011 a 18/02/2011.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

10º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo nº E-03/010/457/2015, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1.497, de 21/08/2015, CITA, pelo presente Edital, a servidora HILARIANA MARIA ROBERTI MARTINS, Identidade Funcional nº 5008262-9, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Sala 1209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: 23331893, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, no período de 28/04/2015 a 07/05/2015, tudo conforme consta dos autos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

10º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo nº E-03/016/1510/2014, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1.497, de 21/08/2015, CITA, pelo presente Edital, a servidora WALNEIA ALVES, ID nº 5024333-0, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331893, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, no período de 10/04/2014 a 10/04/2014, tudo conforme consta dos autos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

10º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo nº E-03/013/2581/2015, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1.497/85 de 21/08/85, CITA, pelo presente Edital, o servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS LUIS, Identidade Funcional nº 42827418, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 935300-8, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331893, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 03/08/2015 a 12/08/2015, tudo conforme consta dos autos.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

10º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo nº E-03/015/2883/2015, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado digitalmente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017 às 02:24:47 -0200.

A assinatura não possui validade quando impressa.

The following information is provided for your reference:

1. The first section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act.

2. The second section of the document contains a list of items that are exempt from the provisions of the Act.

3. The third section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

4. The fourth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

5. The fifth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

6. The sixth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

7. The seventh section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

8. The eighth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

9. The ninth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

10. The tenth section of the document contains a list of items that are subject to the provisions of the Act, but only if certain conditions are met.

